



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 184 /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares, do Município de Contagem/MG, a disponibilizar aos clientes cardápios impressos no interior do estabelecimento. Além da obrigatoriedade de fixar em local visível e de fácil acesso aos consumidores, as obrigações contidas na presente Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, aprova:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que fornecem alimentação em Contagem, tais como: Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, obrigados a manterem no seu interior e à disposição dos clientes, o cardápio impresso.

Art. 2º - A obrigatoriedade de se manter o cardápio impresso de acordo com o artigo 1º não impede que o estabelecimento comercial mantenha cardápio digital.

Art. 3º - Fica os estabelecimentos comerciais obrigados a afixarem em local visível e de fácil acesso aviso sobre às obrigações contidas na presente lei.

Art. 4º - O descumprimento dos artigos 1º e 3º da presente Lei, acarretará na notificação ao estabelecimento. Em caso de reincidência, acarretará a suspensão do alvará por 30 (trinta) dias ou até a sua regularização.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de janeiro, em Contagem, em 6 de setembro de 2022.


ALEX CHIODI

-Vereador-